
PARECER

MUNICÍPIO DE ELVAS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Elvas tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Alcáçova, Assunção, Barbacena, Caia e São Pedro, Santa Eulália, São Brás e São Lourenço, São Vicente e Ventosa, Terrugem, Vila Boim e Vila Fernando – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Elvas é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Elvas), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 5 (cinco) freguesias – Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso; Alcáçova; Assunção; Caia e São Pedro; e São Brás e São Lourenço.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Elvas tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Elvas, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco)

freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujos territórios se situam, total ou parcialmente, no lugar urbano de Elvas, e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Elvas deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe:
 - (i) a classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço como não situada em lugar urbano devido ao cariz rural da mesma; (ii) a agregação das freguesias de Caia e São Pedro e de Alcáçova numa freguesia designada por “*Caia, São Pedro e Alcáçova*”, com sede no lugar urbano de Elvas, na rua do Tabulado; (iii) a agregação das freguesias de Assunção e de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, numa freguesia designada por “*Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso*”, igualmente com sede no lugar urbano de Elvas, na rua do Tabulado.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

-
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço como freguesia não situada no lugar urbano de Elvas.
- 2.1. Com efeito, a freguesia de São Brás e São Lourenço: (i) apresenta vários pequenos lugares, sem que nenhum se destaque de forma evidente; (ii) as manchas de edificação existentes no seu território não integram o lugar urbano de Elvas; (iii) relativamente ao lugar urbano de Elvas, verifica-se uma perda de densidade de ocupação populacional na direção desta freguesia.
- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço como freguesia não situada em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano de Elvas encontra-se situado apenas no território de 4 (quatro) freguesias: Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso; Alcáçova; Assunção; e Caia e São Pedro.
- 2.3. Da (re)classificação da freguesia de São Brás e São Lourenço resulta que, no território do Município de Elvas, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Elvas e 2 (duas) outras freguesias.
3. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que no território do Município de Elvas o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três). Sucede que, a Assembleia Municipal de Elvas propõe a redução de apenas 2 (duas) freguesias.
4. Assim, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Elvas se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

5. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT propôs à Assembleia Municipal de Elvas o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo Município, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

M C L Pn

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)